



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 054 / 2018
Processo nº 004341/2017
Pregão Presencial nº 020/2018

Publicado NO DOMES

em 30 / 05 / 2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ROGÉRIO LOUBACK PEREIRA - ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ROGÉRIO LOUBACK PEREIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.005.882/0001-25, com sede na Av. Joaquim Daher Rocha, nº 1453, Bairro São Francisco, CEP 29.830-000, Nova Venécia/ES, por seu Proprietário, Sr. Rogério Louback Pereira, portador do RG nº 890.086 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 947.235.597-87, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 11/05/2018, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 020/2018** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 004341/2017, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster em veículos leves e pesados da frota municipal.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 004341/2017, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 020/2018.

4.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 14.586,00 (quatorze mil quinhentos e oitenta e seis reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Quant	Unid	Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
VEÍCULOS PESADOS					
09	66	Und.	ALINHAMENTO	R\$ 137,00	R\$ 9.042,00
10	132	Und.	BALANCEAMENTO	R\$ 42,00	R\$ 5.544,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 14.586,00

4.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

4.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

4.5 - O pagamento do preço pactuado será efetuado **de forma parcelada**, de acordo com os serviços executados, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas/notas fiscais que, devidamente, comprovadas e atestadas pela Unidade Solicitante do objeto da licitação, deverão ser pagas **em até 30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do objeto licitado será efetuado **de forma parcelada**, de acordo com os serviços executados, e deverão ser pagas **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação e aprovação de documento fiscal hábil (Nota Fiscal Eletrônica) da nota fiscal, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, que deverá ser encaminhada em nome da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, com o fornecimento do objeto discriminado, após a atestação do Fiscal do Contrato, anexando os originais do controle dos serviços.

5.1.1 - O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para CREDENCIAMENTO e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

5.1.2 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a PMVP, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A PMVP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

Ficha	Fonte de Recurso
0000009	100000000/16040000
0000020	10000000/16040000
0000031	10000000/16040000
0000045	10000000/16040000
0000052	10000000
0000063	10000000/16040000
0000068	10000000
0000078	10000000/16040000
0000089	10000000/15010001/15020001/16040000/16050000/19990000
0000109	10000000/16040000
0000124	10000000/16040000
0000134	10000000/16040000
0000141	10000000/15010001/15020001/16010000/16040000/16050000/19990000
0000152	10000000/16040000
0000168	11010000/16040000
0000178	10000000/11010000
0000181	10000000/16040000
0000184	10000000/11070000
0000188	10000000/19990000
0000193	10000000/11070000
0000196	11070000
0000200	11070000
0000205	10000000/11010000
0000210	10000000/11010000
0000219	10000000/11010000
0000225	11070000
0000230	10000000/11010000
0000235	10000000/11010000
0000244	10000000/11010000
0000254	10000000/11010000
0000264	10000000/11010000
0000273	10000000/11010000
0000290	11020000
0000313	11020000
0000317	11020000
0000326	11020000
0000335	10000000
0000353	12010000/16040000
0000361	12010000/12030000
0000366	12010000/12030000
0000371	12010000/12030000
0000377	12010000/12030000
0000382	16050000
0000390	12010000
0000399	12010000/12030000



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000415	12010000/12030000
0000419	12010000/12030000
0000429	12030000
0000439	12030000
0000445	12030000
0000455	10000000/16040000
0000464	10000000/16040000
0000471	10000000
0000477	10000000/13010000/13990000
0000482	13010000/13990000
0000486	13010000/13990000
0000491	10000000/13010000/13990000
0000501	10000000/13010000/13990000
0000509	10000000/13010000/13990000
0000517	10000000/13010000/13990000
0000523	10000000/13010000/13990000
0000530	13010000/13990000
0000539	13010000/13990000
0000546	13010000/13990000
0000551	13010000/13990000
0000559	13010000/13990000
0000565	13010000/13990000
0000571	10000000/13010000/13990000
0000589	10000000/16040000
0000601	10000000/19990000
0000605	10000000
0000609	10000000
0000616	10000000
0000629	10000000/16040000
0000637	10000000
0000648	10000000/15010001/15020001/16040000
0000653	10000000/15010001/15020001/19990000
0000658	10000000
0000669	10000000/16040000
0000680	10000000
0000688	10000000
0000693	10000000
0000698	10000000/15010001/19990000
0000704	10000000
0000714	10000000/16040000
0000721	10000000
0000731	10000000/16040000
0000738	10000000/19990000
0000744	10000000/19990000
0000756	10000000

Seu



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

c) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

17.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

17.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

17.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados;
- V - A paralisação do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- XVII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIV do item 9.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

9.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços ajustados nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- b) Fornecer pessoal necessário à execução dos serviços especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, competindo à **CONTRATANTE** a fiscalização e a verificação de tal condição.
- c) Corrigir, no prazo máximo de 32 (trinta e duas) horas, sem ônus para a PMVP, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.
- d) Conceder garantia dos serviços.
- e) Especificação do serviço e Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços):
 - I - alinhamento de direção, balanceamento, cambagem e caster - 45 (quarenta e cinco dias);
- f) A **CONTRATADA** poderá requerer prorrogação dos prazos fixados antes de findos, mediante formalização de justificativa.
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Edital e da legislação vigente;
- h) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93 e **estar rigorosamente em dia com o IEMA, quanto a certidão e licença**.
- i) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:
 - I - bons princípios de urbanidade;
 - II - pertencer ao quadro de empregados da contratante.
- j) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.
- l) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação ao Município de Vila Pavão, de documento fiscal hábil, tabela de preços dos serviços fornecidas pela empresa, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos, visados e após atestada por servidores designado pela contratante, que atestará a execução dos serviços, serão encaminhados para processamento e pagamento até 30 (trinta) dias.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

m) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

n) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

o) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

10.2. - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Solicitar a execução de serviços através de requisição (02 vias);

b) Vistoriar as dependências da Contratada, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer;

c) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

d) Notificar a Contratada, por intermédio do Fiscal do Contrato, no caso de ocorrências relacionadas a prestação de serviços;

e) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

f) Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito as expensas da Contratada;

g) Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços realizados;

h) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Contratada;

i) A falta de fiscalização não a eximira a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significara aceitação tácita por parte da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

11.2. Para fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, será designado mediante ato administrativo o Sr. **MARCO JEAN WAGMAKER**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 602952MG, inscrito no CPF sob o nº 092.302.507-32, residente e domiciliado no Córrego das Flores, Zona Rural, Vila Pavão/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 29 de Maio de 2018.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Rogério Louback Pereira
Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Vila Pavão

PREFEITURA

CONTRATO 050, 051 E 052-2018

Publicação Nº 137517

RESUMO DO CONTRATO

Nº 050/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: IVONE DOS REIS DUTRA - MEI.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato aquisição de 115 (cento e quinze) martimex e 30 (trinta) refrigerantes (pet 2 litros), para a alimentação dos servidores que trabalharão nas campanhas de multivacinação e antirrábica.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.129,80.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 437.

Vila Pavão, ES, 29/05/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 051/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato contratação, empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 180,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 427.

Vila Pavão, ES, 29/05/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 052/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: JOSÉ MARTINS CORRÊA IRMÃOS LTDA ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato contratação, empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 427.

Vila Pavão, ES, 29/05/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

CONTRATO 053, 054 E 055/2018

Publicação Nº 137544

RESUMO DO CONTRATO Nº 053/2018

PROCESSO Nº 004341/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: STREETCAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster em veículos leves e pesados da frota municipal.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 11.999,78.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

009, 020, 031, 045, 052, 063, 068, 078, 089, 109, 124, 134, 141, 152, 168, 178, 181, 184, 188, 193, 196, 200, 205, 210, 219, 225, 230, 235, 244, 254, 264, 273, 290, 313, 317, 326, 335, 353, 361, 366, 371, 377, 382, 390, 399, 415, 419, 429, 439, 445, 455, 464, 471, 477, 482, 486, 491, 501, 509, 517, 523, 530, 539, 546, 551, 559, 565, 571, 589, 601, 605, 609, 616, 629, 637, 648, 653, 658, 669, 680, 688, 693, 698, 704, 714, 721, 731, 738, 744 e 756.

Vila Pavão/ES, 29/05/2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 054/2018

PROCESSO Nº 004341/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: ROGÉRIO LOUBACK PEREIRA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster em veículos leves e pesados da frota municipal.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.586,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

009, 020, 031, 045, 052, 063, 068, 078, 089, 109, 124, 134, 141, 152, 168, 178, 181, 184, 188, 193, 196, 200, 205, 210, 219, 225, 230, 235, 244, 254, 264, 273, 290, 313, 317, 326, 335, 353, 361, 366, 371, 377, 382, 390, 399, 415, 419, 429, 439, 445, 455, 464, 471, 477, 482, 486, 491, 501, 509, 517, 523, 530, 539, 546, 551, 559, 565, 571, 589, 601, 605, 609, 616, 629, 637, 648, 653, 658, 669, 680, 688, 693, 698, 704, 714, 721, 731, 738, 744 e 756.

Vila Pavão/ES, 29/05/2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 055/2018

PROCESSO Nº 000899/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA S/A.

OBJETO: Aquisição de veículo para uso exclusivo do gabinete do prefeito de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR TOTAL: R\$ 96.500,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

011.

Vila Pavão/ES, 29/05/2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal